



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Gravata Lei
Municipal 3701/2016



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO



Plano Municipal Pela Primeira Infância de Gravata

Gravata/PE



Plano Municipal Pela Primeira Infância de Gravatá

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes –COMDICA

Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Conselho Municipal de Saúde –CMS

Conselho Tutelar-CT

Centro de Referência de Assistência Social –CRAS

Centro Especializado de Referência de Assistência Social -(CREAS)

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Secretaria Municipal de Educação –SMIE

Secretaria Municipal de Saúde-SMS



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Gravatá Lei
Municipal 3701/2016**



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

Comissão do Plano Municipal da Primeira Infância

Velúzia Rodrigues do Nascimento
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (COMDICA)

Josenildo Sales
Conselho Municipal de Assistência Social

Alysson Rodrigo de Souza
Programa Criança Feliz

Representante Joeides Pereira da Paz
Secretaria Municipal de Planejamento

Representante Severino Ernando da Rocha Junior
Secretaria Municipal de Assistência Social

Representante Edson Oliveira da Silva
Grupo de Apoio aos Meninos e Meninas de Rua - GAMR

Representante Josefa maria da Silva
PRO LUDUS – O Caminho

Representante Vanice da Costa Silva
Instituto João Evangelista

Risomére Rezende do Amaral
Apoio Técnico e Sistematização Geral



Siglas

- CONANDA** - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEDCA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
CRAS – Centro de referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social
CRAS - Centro de Referência da Assistência Social
DATASUS - Departamento de Informação e Informática do SUS
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
FIA - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
MDS – Ministério de Desenvolvimento Social
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
ONU – Organização das Nações Unidas
LOAS – Lei Orçamentária de Assistência Social
LDO – Lei de Diretrizes de Base
LOA – Lei Orçamentária Anual
SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social
SME – Secretaria Municipal de Educação
SMS – Secretaria Municipal de Saúde
UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância.

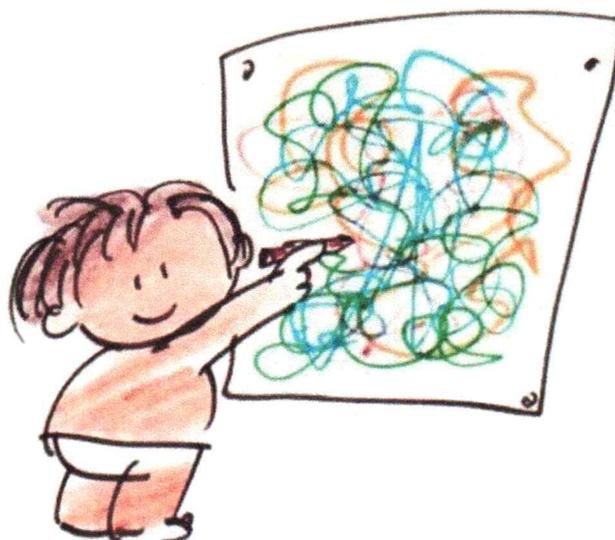


sumário

I.	INTRODUÇÃO	08
II.	MARCO CONCEITUAL.....	10
	2.1 . O que é Primeira infância.....	10
III.	MARCO LEGAL.....	12
IV.	CONTRIBUIÇÕES DO PLANO DECENAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.....	14
V.	PRINCIPIOS E DIRETRIZES.....	16
	5.1. Principios.....	16
	5.2. Diretrizes.....	18
VI.	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	21
VII.	CONDIÇÕES DE SAÚDE E DE NUTRIÇÃO.....	22
VIII.	A EDUCAÇÃO INFANTIL: A PRIMEIRA ETAPA.....	26
IX.	SUGESTÃO DE PROPOSTA PARA O PLANO DECENAL....	29
X.	ASSISTÊNCIA SOCIAL: A CRIANÇA E SUAS FAMÍLIAS: PROTEÇÃO SOCIAL.....	32
XI.	PROTEÇÃO E DEFESA DE 04 A 06 ANOS.....	36
XII.	REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	39



APRESENTAÇÃO



“O destino das crianças é representar mais plenamente a humanidade’. Este período da vida é essencial de ser olhado, cuidado e preservado, ouvido e respeitado, para não transformarmos as futuras gerações em máquinas ou em seres “escorregadios” que facilmente se dissolvem nas suas ações e relações.” (Bauman, 2007).

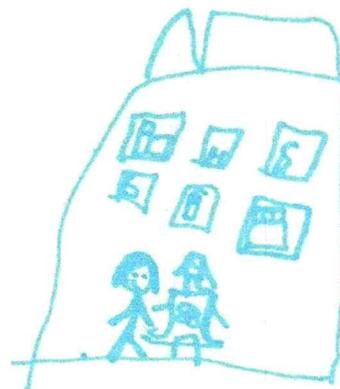


**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Gravatá Lei
Municipal 3701/2016**



Neste Plano estão traçados o marco legal, o diagnóstico da realidade e as ações finalísticas (objetivos e metas) que o município deverá realizar, tendo em vista cada um dos direitos da criança afirmados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas leis que se aplicam aos diferentes setores, como educação, saúde, assistência, cultura, convivência familiar e comunitária e outros que lhe dizem respeito:

1. Crianças com Saúde;
2. Educação Infantil;
3. A Família e a Comunidade da Criança;
4. Assistência Social às Crianças e suas Famílias;
5. Atenção à Criança em Situação de Vulnerabilidade;
6. Do Direito de Brincar ao Brincar de todas as Crianças;
7. A criança e o Espaço: A Cidade e o Meio Ambiente;
8. Atendendo à Diversidade: Crianças Negras, Ciganas, Quilombolas e Indígenas;
9. Enfrentando as Violências Contra as Crianças;
10. Assegurando o Documento de Cidadania a todas as Crianças;
11. Protegendo as Crianças da Pressão Consumista;
12. Controlando a Exposição Precoce aos Meios de Comunicação;
13. Evitando Acidentes na Primeira Infância.





1 – INTRODUÇÃO

Uma das expressões mais usuais do senso comum afirma que “a criança é o cidadão do futuro”. Essa pequena frase, que parece verdadeira, carrega consigo um equívoco e um preconceito. Atribuir valor e importância apenas à vida adulta, com seus status, profissões e realizações é um grande erro, pois reduz a cidadania a uma única parte da vida, desconsiderando tudo o que antecede e confere à infância uma espécie de pré-cidadania ou simplesmente uma fase de preparação para a vida adulta. Essa visão se vale de uma ideia preconceituosa, onde as crianças são desprovidas da capacidade de opinar e de fazer escolhas e, devem, por conseguinte, estar sempre sob o cuidado e a tutela dos adultos, cumprindo ordens e acatando as proibições. E ainda, que o objetivo de todo esse cuidado é com o que a pessoa será no futuro.

De forma contrária, compreendemos a criança como sujeito social, possuindo capacidade de ação, opinião, interpretação e invenção. Mais que uma preparação para a vida adulta, a condição peculiar de desenvolvimento, presente na infância, especialmente nos seis primeiros anos de vida, atende à sua formação de personalidade, de descoberta e de entendimento do mundo.

Portanto, assim como afirma o Plano Nacional pela Primeira Infância, ao investir na criança devemos considerar o valor de sua vida presente, com suas relações, com suas descobertas e realizações, mas também, atender à perspectiva do seu desenvolvimento com vistas aos projetos futuros. A criança é ao mesmo tempo presente e futuro.

As propostas apresentadas neste documento assentam-se na concepção da criança sujeito e é resultado de uma construção coletiva sempre representa um desafio, já que envolvem diferentes olhares e experiências, assim como, os diferentes ritmos dos participantes, dos temas e dos dinamizadores. Além disso, a dificuldade de se obter dados e informações foi uma constante.



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Gravata Lei
Municipal 3701/2016**



Portanto, o Plano Municipal pela Primeira Infância de Gravata deverá ser implementado até o ano de 2029, para mostra-se como um instrumento para que o município possa cumprir o compromisso de garantir o pleno desenvolvimento da criança, possibilitando o rompimento do ciclo de vulnerabilidades e melhores condições de vida, presente e futura.



II. MARCO CONCEITUAL

2.1. O que é Primeira Infância

“Primeira Infância é o nome dado ao período que abrange desde a concepção do bebê até os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança. Essa é uma fase crucial no desenvolvimento infantil e determinante na formação das habilidades humanas que definirão a integração do indivíduo consigo mesmo e com a sociedade”.

- ✓ A visão da primeira infância que norteia o Plano Nacional é a mesma que baliza este plano municipal.
- ✓ A primeira infância é fundamental para o desenvolvimento da pessoa.
- ✓ A criança é um sujeito de direitos, único, com valor em si mesma e em condição peculiar de desenvolvimento.
- ✓ Toda criança deve ser respeitada e valorizada em sua identidade étnicoracial, cultural, de gênero, geográfica e em suas características de desenvolvimento.
- ✓ Toda criança deve ser considerada em sua integralidade e nas inter-relações que estabelece com as outras pessoas e com o ambiente.
- ✓ O atendimento à primeira infância deve ser tratado por políticas públicas integradas, gerais e específicas.
- ✓ A família é essencial para a formação de vínculos afetivos e sociais; e cabe aos cuidadores, na sua ausência ou na complementação da atenção à criança, agir com essa compreensão.
- ✓ As crianças devem ser protegidas de toda forma de violência.

“A atenção integral à criança ganhou importância política e econômica em todo o mundo. No século XX, esta faixa de idade saiu do anonimato, ultrapassou o âmbito doméstico e familiar e chegou à esfera do público, do social, do político. A criança ganhou visibilidade mundial: a Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), fez a Convenção dos Direitos da



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Gravatá Lei
Municipal 3701/2016**



Criança (1989), realizou uma Conferência Mundial sobre a Criança (1990), e assinou o documento Um Mundo para a Criança (2002). Seus organismos especializados – UNESCO, UNICEF, OMS – fizeram e continuam realizando conferências mundiais, apoiando iniciativas nacionais, estaduais e municipais, e elaborando documentos com o objetivo de impulsionar políticas públicas de atenção aos direitos da criança.

Nas Américas também houve várias reuniões de ministros, declarações e compromissos dos governos em dar maior atenção às crianças por meio de políticas públicas. Esses acontecimentos decorrem de vários fatores que se complementam: o crescimento da consciência social sobre a criança como cidadã, sujeito de direitos; o conhecimento científico sobre os fatores de aprendizagem e desenvolvimento da pessoa nos primeiros anos de vida; a experiência profissional em diversas áreas de atenção à criança sobre como se dá seu crescimento e desenvolvimento. Hoje, temos um acervo de evidências sobre a relação entre a capacidade genética, ou seja, o que a criança traz ao nascer, e as interações por ela estabelecidas com o meio social e físico. As primeiras experiências, do nascimento ao sexto aniversário – e ainda mais intensamente as que vivencia nos três primeiros anos de vida – influem na formação da personalidade, nas estruturas do cérebro e da mente, desenvolvem a capacidade de aprender, de se relacionar, de expressar as emoções e de se inserir nos diferentes contextos sociais. O que o bebê e a criança conseguem fazer de si mesmos, com os recursos do meio e na interação com eles, serve de base e inspiração para toda a vida. Daí a importância de um ambiente que os ajude a desenvolver o máximo de suas potencialidades. Não há mais dúvida para os profissionais da área da criança, cientistas, economistas e políticos que os primeiros anos de vida são decisivos para a construção da inteligência, para a socialização e a afetividade. É quando acontece a apropriação de valores que formam a base do desenvolvimento e das capacidades da pessoa por toda a vida. Cuidar e educar as crianças é a estratégia comprovadamente mais eficaz de promover o desenvolvimento da pessoa, da sociedade e do país”.



III. MARCO LEGAL

A Constituição Brasileira determina no artigo 227 as responsabilidades de toda a sociedade com a proteção e garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes brasileiros. A regulamentação do artigo 227 resultou na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece os direitos humanos de crianças e adolescentes e a organização para a efetivação desses direitos. Em 2006, foi criada a Rede Nacional Primeira Infância, e em 2010 foi entregue o Plano Nacional pela Primeira Infância aprovado em dezembro do mesmo ano pelo CONANDA, com indicação de inclusão de objetivos estratégicos do Plano no Plano Decenal Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. No ano de 2011 foi criada a Frente Parlamentar da Primeira Infância, formada por deputados, senadores e representantes da sociedade civil, associação suprapartidária destinada a aprimorar a legislação referente a um tema específico. A Lei 13.257/2016, mais conhecida como Marco Legal da Primeira Infância (MLPI), é, sem dúvida, a mais avançada do mundo sobre a atenção integral à criança nos primeiros seis anos de vida. Estruturada sobre os princípios da Constituição Federal e da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, aprofunda e amplia os dispositivos do ECA para a faixa etária de 0 a 6 anos, em sintonia com leis setoriais de Saúde, Educação e Assistência Social. Expressa o que há de mais avançado na gestão de políticas públicas pela Primeira Infância; nas concepções sobre a criança nas dimensões da individualidade e da cidadania; nas indicações das ciências sobre desenvolvimento infantil e aprendizagem nos primeiros anos de vida; na incorporação da prática profissional do atendimento a bebês e crianças pequenas; e na aplicação dos compromissos internacionais e nacionais sobre os direitos da criança. A MLPI introduz no ECA o olhar sensível às características da criança de até 6 anos de idade e às suas necessidades para uma vida plena e para o amplo desenvolvimento das potencialidades. Embora o ECA se refira à faixa de 0 a 18 anos, incluindo, portanto, a Primeira Infância, faltava-lhe o olhar mais detido, mais perceptivo de como promover o atendimento da criança em sintonia



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Gravatá Lei
Municipal 3701/2016**



com as características biológicas, sociais e psicológicas dos seis primeiros anos de vida. Parte da lei altera artigos do ECA para a) acrescentar ações dirigidas à gestante, à mãe e ao bebê; b) incentivar e apoiar as interações familiares e a formação do vínculo; e c) promover mais vida e desenvolvimento à criança. Outra parte substancial se refere às políticas públicas pela Primeira Infância:

Os princípios e diretrizes para a elaboração e execução das políticas, as relações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no cumprimento do dever público de garantir os direitos da criança, a formação dos profissionais para todas as áreas relacionadas com a criança. Outros dispositivos alteram artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei da Empresa Cidadã.



IV - CONTRIBUIÇÕES DO PLANO DECENAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA:

- ✓ Reduz os índices de desigualdade e exclusão social;
- ✓ Incentiva as ações de Planejamento Familiar nas comunidades;
- ✓ Incentiva a realização do Pré- Natal e assistência no puerpério;
- ✓ Proporciona atividades culturais e educativas nas comunidades;
- ✓ Promove o desenvolvimento integral da criança por meio de aprendizagens diversificadas, realizadas em situações interativas;
- ✓ Propicia a participação de atividades de integração com as famílias e a comunidade;
- ✓ Resgata o comprometimento dos pais para com a educação de seus filhos;
- ✓ Orienta quanto aos cuidados que a criança de zero a seis anos deve receber;
- ✓ Promove o nível de escolaridade (diminuição da evasão e da repetência escolar);
- ✓ Reduz do índice de gravidez na adolescência;
- ✓ Reduz a delinqüência juvenil e dos índices de violência



PRINCÍPIOS E DIRETRIZES



“É através do exercício da cidadania que a população interessada deixa a condição de objeto e de massa de manobra, passando a sujeito legítimo. [...] Emerge na posição de parceiro competente de programas e projetos, capaz de argumentar e colaborar sobre a base de direitos e não sobre esmolas do Estado [...].”



V - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

5.1 PRINCÍPIOS

Criança sujeito, indivíduo, único, com valor em si mesmo.

A criança tem um “rostro”. Olhar para ele e enxergá-lo é compreender a verdadeira essência do ser humano que se forma desde sua gênese e se realiza ao longo da vida.

A diversidade étnica, cultural, de gênero, geográfica.

Esse princípio abre o olhar para as várias infâncias que existem em nosso País. E é às múltiplas formas de ser criança que as políticas devem ser sensíveis. A integralidade da criança impõe-se superar a visão fragmentada da criança. Uma visão holística, integrada, senão imediatamente do “todo”, pelo menos progressivamente mais abrangente, vai ajudar a ver as inter-relações ou intersecções que foram artificialmente afastadas como campos específicos de atividades profissionais distintas.

A inclusão

Uma sociedade inclusiva abraça todos e cada um dos indivíduos, nas suas expressões próprias, segundo as quais cada um é si próprio e diferente dos demais; abarca todos e cada um dos grupos étnico-raciais, sociais e culturais; manifesta zelo pela igualdade e pela especificidade de direitos na diversidade de gênero. Para que a sociedade brasileira seja uma sociedade inclusiva, todas as crianças devem dela participar, desde o começo da vida, como sujeitos de pleno direito.

A integração das visões científica e humanista

Os parâmetros das ciências e a visão humanista devem articular-se nas ações dirigidas à criança. Assim, pediatria, neurociências, pedagogia, psicologia, psicanálise, antropologia, ciência jurídica..., de um lado, e, de outro, sentido da vida, valores humanos, aspirações e desejo de realização, cuidado com a Terra... se complementam.



A articulação das ações

A articulação deve ocorrer em três âmbitos: (a) nas ações dos entes federados (União, Estado e Município), (b) nos setores da administração pública (educação, saúde, assistência, cultura, justiça etc.) e (c) na relação governo e sociedade.

Esse princípio tem três consequências: (a) evita duplicidade, (b) racionaliza a utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios e (c) aumenta a eficiência e a eficácia dos esforços governamentais.

A sinergia das ações

Quando as ações dirigidas às crianças podem ser articuladas no espaço e no tempo, alcançam maior eficiência e eficácia: gasta-se menos e se alcançam resultados mais consistentes. Não se trata de transformar a creche num centro de saúde ou de atribuir a um ambulatório hospitalar as funções de um estabelecimento de educação infantil, mas de encontrar as complementaridades de serviços e as possibilidades de expansão das ações em cada um dos lugares em que as crianças são atendidas – em casa, na creche ou na pré-escola, no centro de saúde, no hospital, no consultório médico, nos espaços institucionalizados do brincar.

A prioridade absoluta dos direitos da criança

O princípio estampado no Art. 227 da Constituição Federal, regulamentado pelo Art. 4º do ECA, tem que ser levado à suas consequências. As ações e os recursos financeiros, nos três níveis da administração pública, devem ser decididos segundo a primazia absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

A prioridade da atenção dos recursos, dos programas e das ações para as Crianças socialmente mais vulneráveis.

Os direitos afirmados na Convenção dos Direitos da Criança, na Constituição Federal, o



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Gravatá Lei
Municipal 3701/2016**



Estatuto da Criança e do Adolescente são de todas as crianças. No entanto, situações de vulnerabilidade individual e social, maior necessidade econômica de famílias, de Municípios, Estados ou Regiões requerem políticas de proteção especial e impõem urgência maior para a ação do Estado. Têm prioridade aqueles que, sem essa atenção pública, estão ou estariam privados de direitos fundamentais. Essa é uma condição para que a igualdade como princípio universal possa tornar-se igualdade real.

Dever da família, da sociedade e do Estado.

A família é a instituição primordial de cuidado e educação da primeira infância. Mas a sociedade e o Estado também são responsáveis por suas crianças. Cabe ao Estado formular e implementar políticas econômicas e sociais que dêem às famílias condições de cumprir aquela função primária, bem como realizar ações voltadas especificamente às crianças, visando ao atendimento de seus direitos.

5.2 - Diretrizes

5.2.1 - Diretrizes políticas

a) Atenção à prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Plano Plurianual PPA e no Orçamento. A determinação constitucional e a opção política de situar a criança (como também o adolescente) no topo das prioridades do Estado acarretam a obrigação de incluir e manter na LDO e no PPA as determinações para que os orçamentos anuais assegurem os meios financeiros para que essa prioridade seja efetivada na prática. As crianças estão nos nossos corações, nas leis e no discurso..., mas, se não estiverem no orçamento, suas vozes ecoarão no vazio.

b) Articulação e complementação dos Planos nacional, estadual e municipal pela primeira infância: cada esfera elabora seu Plano, de tal maneira que todos estejam articulados e se complementem respeitadas as competências respectivas;



c) *Manutenção de uma perspectiva de longo prazo:* é preciso persistir por vários anos nos objetivos e metas para garantir condições dignas de vida e promotoras do desenvolvimento pleno a todas as crianças brasileiras;

d) *Elaboração do Plano em conjunto com governo e sociedade,* gerando corresponsabilidade do Estado, da sociedade e das famílias. Assim, o PMPI resulta de um processo de cooperação sociedade e governo, desde sua concepção até a redação final, envolvendo as instituições do Sistema de Garantia de Direitos do município, em debate aberto com toda a sociedade e, finalmente, na análise e aperfeiçoamentos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, num processo participativo em rede. Esse princípio é a aplicação do que determina o Art. 227, §7º, combinado com o Art. 204, II da Constituição Federal.

5.2.2 - Diretrizes técnicas

- *Integralidade* do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;
- *Multissetorialidade* das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;
- *Valorização dos processos* que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
- *Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças* ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos. Recomenda-se prestigiar o papel estratégico, expressar reconhecimento, ações que demonstrem eficiência e eficácia e divulgá-las;
- *Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela, a solidariedade e o compromisso que se assume com ela;*



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Gravatá Lei
Municipal 3701/2016**



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

- *Reconhecimento, também, de que a criança capta a mensagem desses sentimentos e valores pela maneira com que é tratada pelos adultos;*
- *Foco nos resultados: insistir e persistir no alcance dos objetivos e metas do PMPI e divulgar os avanços que vão sendo alcançados; Escolha de alguns objetivos e metas para acompanhar e avaliar o Plano, com indicadores sensíveis e fáceis de verificar;*
- *Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e avaliação do PMPI. Esses dados servirão de indicadores para controle social da execução do Plano.*



VI - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância constitui uma forma para assegurar a interação entre o planejamento e a implementação das ações, favorecendo a permanente correção de desvios de todo o processo de planejamento, de acordo com a necessidade apresentada.

O monitoramento do Plano Decenal é fundamental para garantir que suas propostas sejam atingidas com excelência. No Plano Nacional pela Primeira Infância é feita a sugestão que, no plano municipal, se escolha as propostas que terão repercussão mais profunda e abrangente nos avanços necessários para a efetivação de cada um dos direitos; é para estas propostas então que se deve voltar um acompanhamento mais frequente, podendo ser a cada seis meses. Para as demais, pode-se adotar mecanismos de acompanhamento com espaço de tempo maior, sem contudo deixá-las em segundo plano.

Já a avaliação possibilita a implantação de ações corretivas para ajuste ou replanejamento das atividades, além de verificar a eficácia do que foi estabelecido e executado. Deve ser feita de forma completa a cada dois anos, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e demais setores envolvidos, com a retomada do que foi estabelecido e revisão e/ou atualização do planejamento.

A comparação entre a situação real e a situação ideal planejada representa um vínculo entre o planejamento e a execução do plano, orientado por um objetivo preciso. Pela comparação da situação anterior e situação atual, pode-se desenhar conclusões sobre o avanço e o grau de realização das ações determinadas pelo plano.

Mas, para que o processo de monitoramento e avaliação se estabeleça e se consolide é necessário empenho de todos envolvidos no processo de implementação das ações, com um trabalho organizado e responsabilidade compartilhada.



VII – CONDIÇÕES DE SAÚDE E DE NUTRIÇÃO

A melhoria das condições de saúde e de nutrição da criança é uma obrigação primordial e, também, uma tarefa para a qual existem soluções ao nosso alcance. A vida de dezenas de milhares de meninos e meninas pode ser salva, todos os dias, porque as causas dessas mortes são facilmente evitáveis. (ONU – Conferência Mundial de Cúpula sobre a Criança, 1990).

Da mesma forma que o Plano Nacional a proposta do Plano Municipal pela Primeira Infância de Gravatá/PE, em relação à saúde, “apoia-se sobre o direito universal de acesso à saúde, entendida em seu conceito ampliado, que envolve reconhecer o ser humano como ser integral e a saúde como qualidade de vida” (Relatório Final da 12ª Conferência Nacional de Saúde.)

Iniciamos pela Lei Federal nº 8.069/1990 – o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – que, partindo do Art. 227 da CF, estabelece a “Doutrina de Proteção Integral”, assegurando direitos a todas as crianças e adolescentes, dentre eles o direito à saúde (Art. 4º).

De forma resumida, observamos a seguir o “direito à vida e a saúde” como um dos direitos fundamentais estabelecidos pelo ECA, com os seguintes pressupostos:

- O Proteção à vida e à saúde mediante efetivação de políticas públicas (Art. 7º).
- Poder Público deve garantir apoio alimentar à gestante e à nutriz (Art. 8º, §3º).
- É assegurado o atendimento integral à saúde por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, com atendimento especializado às crianças com deficiências e fornecimento de medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação e reabilitação (Art. 11, §§1º e 2º).
- Nos casos de internação: as instituições de saúde devem garantir condições para a permanência de um dos pais ou responsável (Art. 12).
- Casos de suspeita ou confirmação de maus tratos serão obrigatoriamente comunicado ao Conselho Tutelar (Art. 13).



Para atingir este objetivo, é fundamental que as políticas públicas sejam formuladas de maneira a contemplar a fundamental necessidade de capacitação e valorização do conjunto de profissionais que atuam com a primeira infância, de maneira que as estratégias promovam a humanização, o acesso aos serviços e qualificação da atenção à saúde da mulher e da criança, propiciando a integração dos serviços com o empoderamento das famílias e os diversos atores sociais da comunidade como agentes promotores de saúde.

Segundo o Plano Nacional pela Primeira Infância, a criança, ao nascer, é absolutamente dependente do ambiente humano que a ampare e atenda às suas necessidades físicas e emocionais. Quando esse ambiente é desfavorável, seu desenvolvimento está em risco, torna-a vulnerável a problemas sociais, emocionais e cognitivos.

Com base nas informações levantadas, observamos que a saúde de Gravatá precisa melhorar em muito o seu atendimento às gestantes, aos recém-nascidos e à primeira infância, para evitar a situação dramática encontrada, que faz com que o município não acompanhe os resultados alcançados pelo país como um todo.

Propostas Sugeridas:

- 1- Desenvolver projetos de prevenção de acidentes, com ênfase nos acidentes domésticos e acidentes em creches e pré-escolas.
- 2- Preparar a gestante para o parto e a maternidade, enfatizando o apoio psicológico se dele necessitar;
- 3- Capacitar as equipes para atenção às famílias de crianças com déficit nutricional ou sobrepeso, e para a identificação de sinais de maus tratos e negligência;
- 4- Qualificar e sensibilizar as equipes de atenção básica para a realização de visitas domiciliares desde primeira semana de vida do bebê, visando a estimulação para o desenvolvimento ótimo da criança, à atenção a ao apoio a criança com necessidades especiais;



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Gravatá Lei
Municipal 3701/2016**



- 5- Realizar campanhas de informação, educação e comunicação para uma alimentação adequada em quantidade e qualidade, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- 6- Planejar, implementar e fortalecer programa intersetores de saúde integral e educação especializada dirigidos às crianças com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento, dos quais participem a família e a comunidade;
- 7- Capacitar profissionais de saúde e mobilizar gestores, visando reduzir a Transmissão Vertical do HIV/Aides;
- 8- Promover a saúde auditiva e ocular com especial atenção aos testes de triagem;
- 9- Informar, assessorar e orientar os pais ou tutores sobre as implicações médicas, psicológicas, legais e o tratamento adequado que necessitam as crianças com dificuldades de desenvolvimentos, tão logo sejam detectados;
- 10- Promover campanhas e palestras educativas sobre os cuidados com a saúde na 1º infância (alimentação saudável; amamentação exclusiva até 06 meses e combate às DST e AIDS);
- 11- Realizar os encaminhamentos necessários, em caso de detecção de fatores e sinais de risco para a criança (Conselho Tutelar, CRAS, Delegacia, Promotoria etc.);
- 15- Executar programas de preparação dos pais visando á paternidade responsável;
- 16- Implantar atendimentos especiais em todas as áreas, com equipes e ações voltadas o atendimento à crianças de 0 a 6 anos;
- 17- Criar uma comissão permanente e intersetorial, para coordenar e executar ações voltadas ao combate à violência contra a criança;
- 18- Construir banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais, em todos espaços;
- 19- Definir cronograma oficial de realização de campanhas voltadas para as crianças de 0 a 06 anos;



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Gravatá Lei
Municipal 3701/2016**



- 20- Implementar atividades em praças e outros locais públicos na semana do Bebê;
- 21- Criar parcerias com posto de saúde próximo a unidade escolar, para realização de ações de educação, promoção e prevenção em saúde.



VIII – A EDUCAÇÃO INFANTIL: A PRIMEIRA ETAPA

Desde a mais tenra idade, [todas as crianças] devem ser incentivadas a participar da vida cultural da sociedade em que vivem. (ONU – Conferência de Cúpula sobre a Criança, 1990). A indiscutível importância da educação é evidenciada pelo Plano Nacional pela Primeira Infância, ao destacar que: a educação é o mais poderoso instrumento de formação humana e fator decisivo no desenvolvimento social e econômico. Dela depende o progresso nas ciências, a inovação tecnológica, a invenção do futuro. Mas ela é, também, a condição indispensável para a realização do ser humano. É considerada básica aquela educação que toda pessoa precisa ter para integrar-se na dinâmica da sociedade atual e realizar seu potencial humano.

A Educação Infantil, antes de se constituir na primeira etapa da Educação Básica, passou por diversas trajetórias no cenário político brasileiro, contudo, neste Plano partiremos das determinações da Constituição Federal de 1988. Iniciamos a abordagem pelo direito da criança e do adolescente estabelecidos pelo Art. 227, que prevê como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação, entre outros.

Além do artigo mencionado, o direito à educação é expresso nos artigos Seguintes:

- Art. 205: a educação, direito de todos e dever do Estado e da família.
- Art. 206, I ao VII: princípios da educação: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de prova e títulos; gestão democrática do ensino público; garantia de padrão de qualidade.



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Gravatá Lei
Municipal 3701/2016**



- Art. 208, I, IV, VII: dever do Estado: garantia de educação básica e obrigatória a partir dos 4 anos de idade; atendimento em creche e pré-escola para crianças até 5 anos

Desde a mais tenra idade, [todas as crianças] devem ser incentivadas a participar da vida cultural da sociedade em que vivem.

-Art. 208, §§1º e 2º: o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

- Art. 208, §3º: compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino obrigatório, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

- Art. 211: organização dos sistemas de ensino pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

- Art. 211, §2º: os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na Educação Infantil.

O Plano Nacional ainda ressalta que intervir nessa primeira etapa, com um programa de Educação Infantil de qualidade, é uma estratégia inteligente e eficaz, como atestam pesquisas recentes, pois garante uma vida mais plena para toda criança de qualquer ambiente sócio-econômico, possibilitando que as crianças vivam uma infância mais feliz, sedimenta a base do desenvolvimento pessoal posterior, assegura maior resultado na educação escolar, traduzido em melhor aprendizagem no ensino fundamental e médio, aumenta ganhos financeiros futuros e reduz gastos posteriores em programas Sociais.

Além disso, é uma questão de direito que não pode ser anulada ou negada com base nas dificuldades que o Poder Público possa apresentar em relação a questões orçamentárias. Assegurar políticas eficazes para o atendimento à Primeira Infância, buscando estratégias para implementação e acompanhamento deve ser prioridade da administração pública em todos os níveis.



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Gravatá Lei
Municipal 3701/2016**



A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que a educação infantil deverá ser ofertada em creches, para crianças até três anos e em pré-escolas para crianças de quatro e cinco anos. Como lembra o PNPI, a oferta da Educação Infantil é dever do Estado e deve ser assegurada a toda criança que dele necessite ou por ela demande, por meio de sua família ou de seus responsáveis.

A obrigatoriedade constitucional da pré-escola, introduzida pela Emenda Constitucional nº 59/2009, regulamentada pela Lei nº 12.796/2013, deve ser entendida como reforço ao dever do Estado de garantir essa educação para todas, considerando que sua relevância para o desenvolvimento integral é tão grande que nenhuma criança dela seja privada.

Temos assim, a Educação Infantil como direito da criança, uma ação no presente e não apenas uma projeção para o futuro, tal como, maior taxa de retorno econômico, ganhos sociais futuro etc. O importante é ser feliz, deixando de lado a ideia de que o bem sucedido está relacionado só ao dinheiro que a pessoa recebe.



IX - SUGESTÃO DE PROPOSTAS PARA PLANO DECENAL:

1. Contratar psicólogo (a) e assistente social para acompanhamentos às famílias de crianças de 0 a 6 anos, que apresentem problemas de aprendizagem e participação na escola;
2. Garantir espaços nas escolas que possuam acessibilidade para as crianças com deficiência;
3. Ampliar as vagas em creches, a fim de atender 100% de crianças até seis anos;
4. Implantar atendimentos especiais em todas as áreas, com equipes e ações voltadas o atendimento à crianças de 0 a 6 anos;
5. Implantar o Esporte Educacional, formando equipes de iniciação esportivas com crianças de até 06 anos, considerando o seu ciclo de vida;
6. Criar uma comissão permanente e intersetorial, para coordenar e executar ações voltadas ao combate à violência contra a criança;
7. Definir cronograma oficial de realização de campanhas voltadas para as crianças;
8. Promover espaços de cultura, como bibliotecas, brinquedotecas, entre outros, com acervos e atendimento especialmente voltados para a primeira infância e suas famílias;
9. Desenvolver projetos de prevenção de acidentes, com ênfase nos acidentes domésticos e acidentes em creches e pré-escolas;
10. Criar e manter banco de dados atualizados no município sobre a situação da criança até 06 anos;
11. Implantar, progressivamente, o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 05 anos e onze meses, dando prioridade, nessa progressão, às famílias em situações de vulnerabilidade;
12. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e Conselho Tutelar;
13. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância,



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Gravata Lei
Municipal 3701/2016**



- preservando o direito de opção da família em relação as crianças de até três anos;
14. Promover a formação continuada dos(as) profissionais da Educação Infantil, garantindo progressivamente, o atendimento por profissionais, nomeados ou contratos, com formação superior incluindo também a formação em educação inclusiva e em libras;
 15. Realizar formação sobre violência contra criança para os professores, buscando a realização dos encaminhamentos necessários aos órgãos competente, em especial ao Conselho Tutelar;
 16. Realizar formações específicas para os profissionais que atuam com estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
 17. Implantar em caráter complementar, programas de orientação e apoio as famílias em situação de vulnerabilidade, articulando todas as áreas, com foco na saúde e no desenvolvimento integral da criança;
 18. Garantir transporte escolar para as crianças que dele necessitam;
 19. Apoiar, com ações de Educação Infantil, os setores de assistência social, saúde, cultura em seus programas voltados às famílias ou responsáveis por crianças com idade entre zero e seis anos, que ofereçam orientação e apoio a educação dos seus filhos;
 20. Garantir incluir as políticas públicas de educação Infantil no PPA, na LDO e na LOA;
 21. Implementar atividades em praças e outros locais públicos na semana mundial do brincar e na semana do Bebê;
 22. Promover campanhas junto às famílias sobre os limites que devem ser impostos às crianças no que se refere ao uso da mídia;
 23. Promover cursos e oficinas de aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na primeira infância, sobre a diversidade étnico-racial e a promoção de igualdade;
 24. Adquirir brinquedos e outros materiais pedagógicos para a Educação Infantil, incluir bonecas de todas etnias, personagens negros e jogos expressivos da diversidade étnica, sem discriminação de etnia ou cor;
 25. Implementar decoração nas unidades que contemple a pluralidade étnica brasileira;
 26. Organizar, nas escolas, ações que estimulem o registro de nascimento e das orientações às famílias.



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Gravatá Lei
Municipal 3701/2016**



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

27. Promover para que todas as crianças de até seis anos que as famílias vivam na extrema pobreza, recebam atendimento em período integral na educação infantil;
28. Participar das atividades realizadas na Semana do Bebê.



X - ASSISTÊNCIA SOCIAL À CRIANÇAS E SUAS FAMILIAS: PROTEÇÃO INTEGRAL

[...] A criança e o adolescente gozam de todos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Art. 3º, Estatuto da Criança e do Adolescente)

Até meados do século XX, a sociedade brasileira tratava a questão da infância e da adolescência com dois olhares: às crianças, por uma questão de compaixão, eram destinadas ações caritativas de cunho religioso e filantrópico e aos adolescentes, por medo, eram destinadas ações de controle social e coerção. Essa política era amparada pelo Código de Menores e pelo princípio da doutrina da situação irregular.

A partir dos anos 1970, iniciou-se uma nova concepção e olhar para a infância, conferindo a crianças e adolescentes um caráter de sujeito de direitos, o qual foi garantido, definitivamente, na Constituição Federal de 1988, com o Art. 227, que prevê. Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ainda nesse artigo, são estabelecidos parâmetros e diretrizes que asseguram os direitos:

- estímulo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado (Art. 227, §3º).
- Punição severa ao abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente (Art. 227, §4º).



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Gravatá Lei
Municipal 3701/2016**



- A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros (Art. 227, §5º).
 - Igualdade entre filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção (Art. 227, §6º).
- Da mesma forma, as concepções de assistência social se desenvolveram ao longo dos anos, chegando na Constituição Federal como diretrizes primordiais de universalidade, democratização, descentralização e competência.

O Art. 204 define as diretrizes da área da assistência social, tais como: descentralização [...] A criança e o adolescente gozam de todos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Dentre os cinco direitos fundamentais da infância e da adolescência, definidos no ECA, está o direito à convivência familiar e comunitária, contemplado nos seguintes artigos:

- Ser criado e educado no seio da família e excepcionalmente em família substituta (Art. 19).
- Direitos iguais para filhos adotados e naturais (Art.20).
- Poder familiar exercido em igualdade de condições por pai e mãe (Art. 21).
- Aos pais incumbe dever de sustento, guarda e educação (Art. 22).
- A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio poder (Art. 23).
- Inclusão em programas oficiais de auxílio (Art. 23, Parágrafo Único).
- Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), colocando a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, além de garantir a universalização dos direitos sociais, conforme pode ser visto a seguir:



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Gravatá Lei
Municipal 3701/2016**



Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

No plano municipal, a primeira legislação que trata das questões da infância e da adolescência, bem como da assistência social é a Lei Orgânica Municipal. Esta lei passou a ser obrigatória a partir da Constituição Federal e é a lei máxima no âmbito municipal.

Segundo o PNPI, a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas (Lei nº 8.742/1993) supera a visão dos programas vocalistas, opõe-se à ideia do clientelismo e assistencialismo, promove a descentralização, sobretudo à esfera municipal, e franqueia a formulação da política, dos planos e programas e o controle de sua execução à participação social.

SUGESTÕES DE PROPOSTAS:

1. Implantar atendimentos especiais em todas as áreas, com equipes e ações voltadas o atendimento à crianças de 0 a 6 anos;
2. Definir cronograma oficial de realização de campanhas voltadas para a proteção aos direitos das crianças;



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Gravata Lei
Municipal 3701/2016**



3. Promover espaços de cultura, como bibliotecas, brinquedotecas, entre outros, com acervos e atendimento especialmente voltados para a primeira infância e suas famílias;
4. Criar e manter banco de dados atualizados no município sobre a situação da criança até 06 anos;
5. Implementar atividades em praças ou em outros locais públicos na semana do Bebê;
6. Buscar a implantação do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
7. Construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
8. Implantar o FIA – Fundo da Infância e da Adolescência, com recursos assegurados no orçamento municipal;
9. Elaborar Plano de Aplicação do Fundo da Infância e da Adolescência;
10. Realizar busca ativa das famílias que se encontram em extrema pobreza e não estão incluídas nos programas governamentais de transferência e renda, possibilitando a inclusão destas famílias nos referidos programas;
11. Garantir a qualificação do fluxo e o monitoramento de atendimento e acompanhamento da criança no Sistema de Garantia de Direito- SGD através da alimentação dos dados do SIPIA;
12. Fortalecer as redes locais de atenção às crianças e suas famílias com o objetivo de garantir:
 - a) Notificação e monitoramento dos casos de violência;
 - b) Qualidade no atendimento das crianças vitima;
13. Fortalecer o SIPIA- Sistema de Informação para a infância e Adolescência visando gerar informações a partir do Conselho Tutelar para subsidia adoção de decisões governamentais sobre políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhe acesso a cidadania;
14. Promover campanhas municipais de sensibilização para prevenção e enfrentamento á violência contra a criança, nas diferentes formas, em alinhamento com as notificações de violência;
15. Criar materiais informativos que contenham orientações aos pais sobre o Registro Civil.



XI – PROTEÇÃO E DEFESA PARA CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS

[...] Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. (Art. 19, Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, altera a visão sobre a criança e ao adolescente. Consagra a condição peculiar de desenvolvimento à infância e à adolescência, reconhecida como parte integrante da família e sujeito de direitos. Põe fim, portanto, à concepção de pessoas sem qualquer discernimento, aptas a somente obedecer.

Segundo o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes a causa principal para o acolhimento institucional é a fragilidade em que se encontram as famílias em situação de vulnerabilidade e de extrema pobreza, sem acesso a bens e serviços básicos e sem a proteção social necessária. Com isso, observa-se o enfraquecimento dos vínculos e a consequente redução das funções centrais dos pais e responsáveis de manter os cuidados necessários para um desenvolvimento pleno da criança.

Dentro dos direitos fundamentais estabelecidos pelo ECA, temos o “direito à liberdade, ao respeito e à dignidade”, que inclui, em seu Art. 16, o direito de “brincar, praticar esportes e divertir-se”. Outro direito que achamos oportuno mencionar é o “direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer”, que estabelece, em seu Art. 59, que “os Municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude”.



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Gravatá Lei
Municipal 3701/2016**



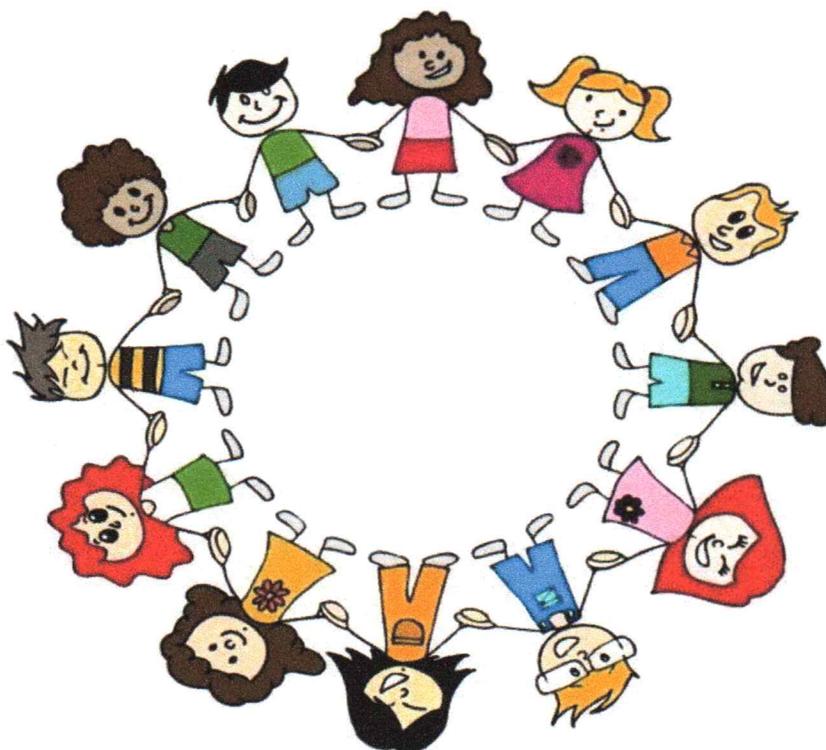
O Plano Nacional pela Primeira Infância enfatiza que as crianças passam mais tempo nos espaços privados do que nos públicos, havendo uma privatização da infância que oculta e restringe a condição social da criança. As crianças de 0 a 6 anos não encontram, no ambiente urbano, espaços adequados e seguros para sua livre atividade de socialização e aprendizagem. Não devemos esquecer que a cidade possui uma função educativa, somando-se à escola e à família na tarefa de socialização e aprendizagem. Assim, a inserção da criança nos espaços públicos precisa ser mediada e protegida, para que esta participação ofereça condições ao bom desenvolvimento da infância.

Sugestão de Propostas:

- 1- Construção e a manutenção dos espaços de lazer no município segundo as normas de segurança e a criação ou ampliação de oportunidade de lazer;
- 2- Garantir que todas as ações e locais de atendimento possuam acessibilidade para as crianças com deficiência;
- 3- Ampliar os recursos de atendimento na Assistência Social (estrutura física) para assim melhorar e facilitar a recepção e publicação dos dados do trabalho realizado;
- 4- Propor Projeto de Lei proibindo a comercialização de alimentos não saudáveis dentro das escolas públicas e particulares bem como nas proximidades das escolas.
- 5- Construir banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais, em todos os espaços públicos.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Gravata Lei
Municipal 3701/2016



*“O destino das crianças é representar mais plenamente a humanidade’.
Este período da vida é essencial de ser olhado, cuidado e preservado,
ouvido e respeitado, para não transformarmos as futuras gerações em
máquinas ou em seres “escorregadios” que facilmente se dissolvem nas
suas ações e relações.” (Bauman, 2007).*



XII - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, nº 191, de 05 de outubro de 1988. In: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/constituicao/contitui%E7ao.htm>. acessado em março de 2017.

____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal 8.069/1990.

____. Marco Legal da Primeira Infância. Lei Federal 13.257/2016. Disponível em: Acesso em 28 de Fevereiro de 2017.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Brasil). Resolução Normativa nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – Projeto IBGE/Fundo de População das Nações Unidas - UNFPA/BRASIL (BRA/98/P08),

Sistema Integrado de Projeções e Estimativas Populacionais e Indicadores Sociodemográficos.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO. Matriz de informação social do MDS. Disponível em: Acessado em 23 de fevereiro de 2017.

REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA (Brasil). Guia para elaboração do plano municipal pela primeira infância. – 2ª. ed. – Rio de Janeiro: Centro de Criação de Imagem Popular – CECIP, 2017.

REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA (Brasil). Plano municipal pela primeira infância. Brasília, 2010.